

PROCESSO Nº. 04/2025
DISPENSA Nº. 01/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
Decreto Municipal nº. 3.889/2023

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, Inscrito no CNPJ nº. 83.102.376/0001-34, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 1180, centro, Vidal Ramos/SC, CEP 88.443-000, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. Laércio da Cruz, leva ao conhecimento público, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

1.0 – DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO O RODEIO QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 11 A 13 DE JANEIRO DE 2025.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Vidal Ramos/SC, para exercício de 2025.

Órgão: 05.000 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05.001 – EDUCAÇÃO E CULTURA

Função: 27 – Desporto e Lazer

Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

Projeto: 1502 – Esporte é Vida

Atividade: 2026 – Apoio ao Esporte Amador

Recurso: 1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários

3.3.90.00.00.00.00.00

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Conforme previsão legal do art. 75, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, é possível a contratação por meio de dispensa de licitação, vejamos:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Vide Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.”

CONSIDERANDO que a Prefeitura é parceira e apoia manifestações culturais no município;

CONSIDERANDO que o Rodeio já aconteceu em outros anos no município, e tem um grande impacto no comércio local, pois reúne pessoas de diversos lugares e estes acabam por se utilizar do comércio local;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem incentivado e fomentado o esporte, o turismo e a cultura no município.

4. OBJETIVO:

4.1. O objetivo da contratação é a sonorização para o evento rodeio, realizado pelo CTG TIO DILO com parceria da Prefeitura Municipal, que acontecerá nos dias 11 a 13 de janeiro de 2025.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

5.1. Justifica-se a realização da dispensa por se tratar de serviço de pequeno valor e que a empresa presta esses serviços com ótima qualidade.

5.2. Importa registrar que a contratada manteve os preços praticados no mercado e apresentou os documentos de habilitação.

6. CONTRATADA:

6.1. **VANESSA PEREIRA BERTO 10800501918**, CNPJ n. 46.051.085/0001-38, Rua Mathias Loch, nº. 520, Bairro Centro, na cidade de Salete/SC.

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A Prestação do serviço acontecerá entre os dias 11 e 13 de janeiro de 2025, no Parque Municipal Francisco Agostinho Koerich, Interior do Município de Vidal Ramos.

7.2. A fiscalização ficará a critério do servidor municipal Gustavo Fermino.

8. DO VALOR E PAGAMENTO:

- 8.1. A contratação será no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme proposta de valor anexa. E será pago após a entrega e apresentação da nota fiscal, em até 30 dias a liquidação da nota em conta bancária da empresa.

9. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

9.1. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

9.2. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, através da apresentação do cartão do CNPJ e certidões negativas, as quais estão impressas e anexas ao processo administrativo.

10. CONCLUSÃO

10.1. Os atos que se enquadram nas possibilidades de dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções legais, mas que, obedecem aos critérios do devido processo legal, diante a formalização de processo administrativo.

10.2. Assim, este tipo de ato se trata de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

10.3. Em relação ao valor praticado, verifica-se a compatibilidade do mesmo com o valor praticado pelo mercado, pelos orçamentos apresentados.

10.4. Pelo exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa ser decisão discricionária do executivo municipal, optar pela contratação ou não, diante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento demonstra-se a possibilidade a validade jurídica para prática de tal ato administrativo.

Vidal Ramos, 06 de janeiro de 2025.

LAÉRCIO DA CRUZ
Prefeito Municipal